Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta C. Vieira Silva*.

305907414

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7600/2012

Processo: 27/12.0TBBRG

Insolvente: Sandra Adriana Carmo Nelim, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 215105176, BI — 11104931, Segurança social — 10342812062, Endereço: Alameda Maria da Fonte, N.º 13, S. Vítor, 4700-000 Braga

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, no dia 21.03.2012, pelas 11:30 horas, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Gama de Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Martins de Sousa*.

305913019

Anúncio n.º 7601/2012

Insolvência Pessoa Coletiva n.º 4775/10.0TBBRG

Insolventes: Audit 93 & Cálculo 95 — Consultores, L.da NIF n.º 503177873, com sede na Rua do Sol Nascente, n.º 43, Ferreiros, Braga.

Administrador da Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua Fernando de Magalhães, n.º 368 —C-1.º Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

Efeitos do encerramento: Insuficiência de massa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, o Juiz declara encerrado o processo.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam de declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência:

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

28/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305927421

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7602/2012

Processo: 462/12.3TJCBR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 3041212

Requerente: Fernando Jesus Gaspar.
Devedor: Rio State — Empreendimentos Imobiliários, S. A.

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, foi em 15/03/2012 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Rio State — Empreendimentos Imobiliários S. A., NIF — 506638146, Endereço: Rua General Humberto Delgado, n.º 405-A, Santo António dos Olivais, 3030-327 Coimbra com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Maria do Céu Carrinho, NIF — 173744192, Endereço: R. Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador nos termos do artigo 33.º, n.º 3 do CIRE.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

305915799

Anúncio n.º 7603/2012

Processo: 1014/12.3TJCBR
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 26-03-2012, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Construdémia, Construções L.da, NIF — 505172933, Endereço: Rua da Liberdade, S/n, Adémia de Baixo — Trouxemil, 3020-008 Coimbra com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Israel dos Santos Costa, Endereço: Rua da Liberdade, 156, Adémia de Baixo, 3025-006 Coimbra a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Manuel Melo da Silva Cruz, NIF — 170980499, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3045-424 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.